

Usos e Costumes de Covide

(1744)

130

TUDE DE SOUSA CEREZ, 1927 - M. 71-76.

Livro dos usos e costumes da Freg.ª de S.ª Marinha de Covide, do concelho de Terra de Bouro Arcebispado de Braga Primaz das Hespanhas, escriptos no anno de 1744.

Formas da vida religiosa e mental

Aos oyto dias do mes de Outubro de mil, e setecentos, e quarenta e quatro annos, foy revezitada, esta Igreja de Sancta Marinha de Covide pello M.^{to} Reverendo Doctor Manoel Rodrigues Medina Dezembargador dos Aggravos, Juiz dos Cazamentos na Corte, e Rellação de Braga, e Revizitador da Vezita de Entre Homem, e Cavado, e Valle de Tamel, por Sua Alteza, o Serenissimo Senhor Dom Joze Arcebispº e S.^r de Braga Primaz das Hespanhas, em acto de vezita foy requerido por parte dos freguezes lhe mandasse fazer livro de usos e costumes da dita freguezia pois athe prezente não os havia escriptos, e vendo o seu requerimento ser justo, ordenou q o Rev.^{do} Paracho com seus freguezes escrevessem os usos e costumes q havia na dita freguezia de Covide, e q pera se decedirem as duvidas q se offerecessem assim por parte do Reverendo Vigario, como de seus freguezes se fizessem em prezença do Reverendo Pedro de Carvalho Coelho Abbade de São João do Campo, e do Reverendo Manoel Leyte de Andrade Abbade de S. Thiago da Chamoin, pera, q assim rezolvidas as duvidas pellos Reverendos Abbades Arbitros viesse a ter, effeyto, em se escreverem os taes usos por tantas vezes já pertendidos, no que agora huns, e outros convierão, e que se escrevessem neste livro os ditos usos, e costumes, os quais são os seguintes.

Nesta freguezia se paga ao R.^{do} Vigario de obradas cada caçado tres quartos de milhos, e tres de centejo cada anno, e os viuvos pagarão dous por hū caçado, e os solteyros ou solteyras pagarão tres por hū caçado, e isto se entende ser por fogos porq estando juntos, não paga senão hū só cabeça e este paom q se paga ao Reverendo Vigr.^o de obradas he pella admnistração dos Sacram.^{tos} e tambem por dizer todos os sabados as missas pellos freguezes as quais se costuma dizer duas, em Covide, e hū em Freytas. Os freguezes q morrem abintestados se lhe fazem tres officios cada hū de sete Padres. Quando falecer qualquer cabeça se paga ao Reverendo Vigr.^o hū tostão de noticia pera hū missa, e mais quatro vinteis de manta e estola. No dia do enterro se da ao R.^{do} Vigr.^o hū obrada que leva duas broas de paom, cada hū de hū quarto, e duas bellas do comprimento de hū palmo, e de grossura dos dous riscos q vão na margem destá folha, e mais hū aratel de carne de toucinho e meya canada de vinho. Todos os Domingos do anno do falecimento pagarão os herdeyros da pessoa defuncta ao Reverendo Vigr.^o, em cada Domingo hū obrada, que leva hū broa de paom de hū quarto, e hū bella de palmo, e grossura já declarada, e hum quartilho de vinho, e quatro ovos ou quatro sardinhas, e isto dentro do dito anno do falecimento somente. Nos officios dos defunctos se poem duas bellas no Altar mor de palmo cada hū, e o que dellas sobrar as leva o R.^{do} Vigario pera si. Aquelle q não tiverem herdado de Pay, ou de May passando de quatorze annos de idade tem somente hū officio de cinco Padres e mais hū obrada Domingueyra. Os Anjos de mais de sete annos pera baixó tem tres

missas cada húa de esmolla de tostão, e húa obrada Domingueyra. Os que falecerem de sete annos athe quatorze tem hū officio de sinco Padres. Os que tiverem herdado de Pay, ou de May, tem meyos gastos de húa cabeçeyra, e se dā de esmolla aos Padres oyo vinteis a cada hum e tambem o R.^{do} Vigr.^o tem a mesma esmolla. Nas quatro festas do anno, e no dia de Sancta Marinha, he obrigada esta freguezia a dar duas bellas pera se dizer a missa. He obrigaçāo do R.^{do} Vigr.^o fazer aos freguezes todas procissōes, q bem a ser as primeyras Domingas de cada mes, de N. S.^{ra} e todas as quartas feyras da Quaresma, e são duas em Covide, e húa em Freytas, e juntamente hirá ou mandará fazer as procissōes de fora da freguezia por hum tostão cada húa, que bem a ser dezoyto, e não hindo, ou mandando selle não dará o tostão. De receber quaesquer espozados não se dā nada ao R.^{do} Vigar.^o De baptizar se dā ao R.^{do} Vigr.^o húa bella de hū palmo, e hū bollo ordinario. Das quitaçōes e pagas selle não dá nada pellas passar. Nos dias Santos he costume o R.^{do} Vigr.^o tanger o sino pera a missa tres. vezes, distancia húa da outra, e tambem he costume dar nos dias Santos o R.^{do} Vigr.^o pela manhaam a chave da porta da Igreja a quem lha pedir para a abrir, e não hindo alguem, a abrirá o R.^{do} Vigr.^o ás horas convenientes. He o Mordomo obrigado a levar o lume para a Igreja todos os dias Sanctos, e tambem a agoa necessaria para as pias da Igreja p.^a se benzer, e tambem para o Lavatorio dos que comungam, e juntam.^{te} açender as duas tocheyras nos Presbiterios. He obrigada esta freguezia cada anno a mandar fazer seis Anniversarios de quatro Padres cada hū, e constão de quatro officios de hū noturno cada hū, e duas missas cantadas q são do Nome de D.^s e N. S.^{ra} do Rosario, e se dā por cada hū de esmolla a cada Padre, cento e cincoenta reis, e tem o R.^{do} Vigr.^o em cada hū destes Anniversarios húa obrada Domingueyra, e se entende cada Mordomo pagar a sua, e dāo os Mordomos pera se dizerem as Missas dos tais Anniversarios o vinho, e será da freguezia. O paom q se dā ao R.^{do} Vigr.^o pellas dobradas sera da qualidade que os Lavradores o colherem pera si, e quando o Reverendo Vigr.^o puzer o dia pera o a recadar, os de Covide lho levarão a eyra do Pargo, e os de Sá, e os de Freytas lho levarão ao meyo do Lugar, e os avisará o dia, em que lá vay p.^a se lhe entregar tambem no meyo do Lugar. He costume mandarse dizer nesta freguezia doze Missas cada húa na primeyra sexta feyra de cada mes, por tençāo dos freguezes, e se pagão ao R.^{do} Vigr.^o no fim do anno as ditas doze missas, todas por seis tostões. As missas cantadas q se fizerem na freguezia, serão de quatro clérigos aos quais darão seis tostões, q vem a tocar a cada hū, cento, e sintoenta reis com obrigaçāo de missa, e isto se entende q serão a seco, e estas são voluntarias. He uzo haver nesta freguezia, hū Juiz, hū Prioste, hū procurador, quatro Mordomos, e todos estes são nomeados á roda assim como vão cazando: cada hū destes dá hū cruzado, e húa obrada Domingueyra, cada húa para o seu Anniversario, excepto o Prioste, q este não paga nada, e o mais q custão as Anniversarios say da bolça da freguezia, que he hū quarto de ouro, e são os Mordomos obrigados asestir aos Anniversarios. He obrigaçāo do Juiz vir asestir ás rezadas a q he obrigada a freguezia e p.^a estas rezadas he obrigaçāo do Procurador tanger o sino e he mais obrigado o Procurador a levar a Cruz, em todas as procissōes, e mais obrigaçōes da freguezia, e ajuntar no seu Lugar o dinheyro p.^a a sera da freg.^a e aquelle offisial q for de Freytas ha de ser o Procurador de Covide e quando o Prioste for de Covide ha de ser o procurador de Freytas. O R.^{do} Paracho asestirá a todas as contas e eleyçōes q se fizerem dos officios da Igr.^a p.^a decedir todas as duvidas q se ostereçerem.

Os seis da fala, servem por roda, e são obrigados asestir as rezoluções, q se offerecerem, pera o que serão avizados pello Procurador mandando o Juiz. No dia dos Fieis de D.^o virão os moradores da freguezia asestir á Missa e acompanhar a Procissão dos defunctos. Nos officios que nesta freguezia se fazem depois do dia do enterro se costuma dar em cada hū ao R.^{do} Vigr.^o hūa obrada Domingueyra. Quando falecer na freguezia algūa pessoa, e deydar aacompanhamento de Padres, e tanto ou quanto de esmolla aos P.^{os} pelo dito aacompanhamento, ao R.^{do} Vigr.^o se lhe dará a sua esmolla de aacompanhamento assim como aos demais Padres. Em falecendo nesta freguezia algūa pessoa, os herdeyros hirão logo dar parte ao R.^{do} Vigr.^o pera elle eleger, e dizer os Padres, que os tais herdeyros hão de chamar para os officios, e lhe virão trazer, depois a resposta dos que não poderem vir pera elle, então eleger outros, e se completar o numero para os officios. O R.^{do} Vigr.^o desta freg.^a quando houver de hir encomendar algum defuncto ao Lugar de, Freytas na vespera do dia, em q se houver de dar a sepultura, somente hira, encomendalo dando lhe avizo na vespera do enterro pela manham antes do

meyo meyo digo do meyo dia, e não lho dando no d.^{to} tp.^o so o encomendará no mesmo dia em que se houver de tirar de caza e trazer p.^a a Igr.^a. Na assistensia ou prezidensia q o R.^{do} Vigr.^o fizer nas eleições, e contas da freg.^a não impugnará os uzos, e costumes q os freg.^{os} tiverem nas ditas eleyções. O paom que se der ao R.^{do} Vigr.^o das obradas, será limpo e seco como a mesma semente que tornão a semear não sendo do da venda e nesta forma assim o R.^{do} Vigr.^o como os freguezes, e R.^{dos} Abb.^{os} arbitros houverão estes uzos por bons, e acavados, e querem se guardem em tudo como atue agora se guardarão e por verdade assignarão aqui o Juiz do subsino João Dias, e seis homens da fala Jeronimo da Sylva e Alex.^o Loiz. Antonio Dias, Amaro Gonçalves, Custodio Martins, Francisco Pires da Sylva, e o procurador da freg.^a Manoel da Sylva, com a maior parte dos freguezes e o R.^{do} Vigr.^o Cleto Pereyra Castro. S.^{ta} Marinha de Covide, 13 de Dezembro de 1744. (Seguem-se muitas assignaturas).

Depois de estarem estes uzos concluidos, e acabados, e pera haver de os assignar o Reverendo Vigario se offerecerão algumas duvidas assim por parte do R.^{do} Vigario como dos freguezes para o q foy necessario fazer-se as seguintes declarações, q huns e outros houverão por bem se declarasse, e he que quando for necessario chamar o R.^{do} Vigario para algū Sacramento de noute, então se hirá somente chamar áporta, e estando em algum sacramento nesta freguezia se hirá lá chamar, e sendo de dia se hirá chamar áporta e estando dentro dos limites desta freguezia se hirá chamar adonde estiver, pera o que terá em caza quem dê parte certa pera donde foy; e hindo pera as freguezias vizinhas a officio, ou Missa cantada, como São João do Campo, Garvalheira, Chamoin, e S.^{ta} Isabel se hirá lá chamar, hindo somente pera este effeyto, e terá em casa quem dê parte, e pera o mais terá quem o vá chamar; e quando for de jornada, ou tiver algūa abzêncie, deixará sacerdote nesta freguezia, o qual não se hirá chamar fora. Mais se declara q o pão que se dá ao Reverendo Vigario de obrada, toda a ves que for limpo e seco capax de receber o aceytará sem lhe por duvida algūa. Mais se adverte que he o R.^{do} Vigr.^o obrigado a fazer as tres Ladainhas de Mayo sem por isso se lhe dar cousa algūa, e nesta forma assim o R.^{do} Vigario com seus freguezes houveram estes uzos por concluidos, e acabados de tudo, os quaes vão na verdade e sem borrão, inter-

linha, emmenda, ou couza que faça duvida, em firmeza do que assignarão aqui o R.^{do} Vigr.^o e seus freguezes que abayxo se seguem e antes disso pedem se declare aqui tambem, que hirá o R.^{do} Vigario encomendar os freguezes defunctos de Covide assim que lhe levarem recado sendo dia, e não de noute, e supposto já nestes uzos se faz mençāo do R.^{do} Vigario hir encomendar os freguezes com tudo occoreo a duvida e reparo, de só se falar em Freytas e não em Covide, por cuja rezão pedirão se fizesse esta advertencia, e da mesma sorte no que respeita aos offeciaes do subsino, pois se declara aqui ser costume serem dous annos de Covide e hū anno de Freytas, e no que toca a respeyto do R.^{do} Vigario abrir as portas da Igreja, se determina que não hindo primeyro alguem da freguezia abrillas como de ordinario suçede, então o R.^{do} Vigario as hirá abrir somente quando for dizer Missa, e por evitar duvidas, no tempo fucturo houverá por bem huns e outros fazerse aqui as ditas declarações, em firmeza de tudo assignarão.

(Seguem-se as assignaturas do Vigario e muitas outras e o termo de encerramento).

Documento transscrito em Tude Martins de Sousa - Gerez (*Notas Etnográficas, Arqueológicas e Históricas*), Imprensa da Universidade, Coimbra, 1927, pp. 71-76.